



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZENOVE E VINTE E TRÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a vigésima segunda sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3196/2021 no dia 07/04/2021 e publicada no dia 08/04/2021, às págs. 623/632, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000167-57.2020.5.19.0003. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme id a7b01bf; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001485-74.2017.5.19.0005. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravada-exequente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id e28e36c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000882-39.2019.5.19.0002. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id e363f19; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000941-09.2019.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pela recorrente/reclamada, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100, conforme id c4de3e7 e pela recorrida/reclamante, o advogado Jean Carlos da Silva, conforme id 96ca4a2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000269-73.2020.5.19.0005. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo recorrente/reclamado, a advogada Manuela Tavares Ramos, OAB/PE 27890, conforme id 0c96339, e pela recorrente/reclamante, o advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14.317, conforme id 0ffd72a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000465-52.2020.5.19.0002. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamante, o advogado Saulo Farias, OAB/AL 13249, conforme id c580aa5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000089-92.2020.5.19.0058. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Eduardo Ricardo Medeiros, OAB/AL nº 13.179, advogado da recorrente/reclamante, conforme id 85e32b0; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000777-19.2020.5.19.0005. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, conforme id d327394; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000029-89.2020.5.19.0262. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando os requerimentos apresentados para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Kariny Bianca Rodrigues da Silva, OAB/AM 3.779, conforme id 060dbbd, e pela recorrente/litisconsorte, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id 911bc8b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000574-26.2019.5.19.0059. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravada, o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9.615, conforme id af664ca; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 36 Processo N° RORSum-0000798-04.2020.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo Sindicato-recorrente, o advogado Cássio Faria Andrade, OAB/AL 16.205, conforme id bb71f6a e pelo recorrido/reclamado, a advogada Regina Rennê Cansação Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171, conforme id 754d8a9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000518-21.2020.5.19.0006. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo agravante, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, conforme id 0c0badc; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 48 Processo N° AP-0001448-24.2015.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo agravado (Carlos Jorge Uchoa Sampaio), o advogado André Gustavo Vieira de Oliveira, OAB/AL 8.189, conforme id -1c619a5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000140-14.2019.5.19.0002. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente-reclamada, o advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865, conforme id -1f168ae; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000611-75.2020.5.19.0008. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id -7055739; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000139-18.2020.5.19.0059. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id 7c1b393; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº TutCautAnt-0000060-85.2021.5.19.0000. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela requerente, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, conforme id 880dc20; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000860-63.2019.5.19.0007. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela agravante-executada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, conforme id a47037a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000665-96.2019.5.19.0001. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida-reclamante, o advogado Paulo Victor Fernandes Bezerra, OAB/AL 12981, conforme id 38ae2ae; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000682-95.2020.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente-reclamante, o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, conforme id fbfdbe; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000170-25.2019.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado:por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que para fins de liquidação das horas extras, com as respectivas repercussões nas verbas devidas, seja observada a evolução salarial do reclamante, de acordo com as fichas financeiras juntadas aos autos, como também excluir: a) a multa de 10% sobre o montante atualizado da dívida para o caso de inadimplemento fora do prazo fixado em sentença; b) a determinação de penhora direta sem cumprimento do mandado de citação, na fase de execução, em atenção ao art. 880 da CLT. Custas mantidas e já recolhidas, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda fixava como horário de início da jornada, de segunda a sexta, como sendo de 07h, mantendo como horário de saída às 17h, com intervalo das 12h20 às 13h40, e aos sábados, das 07h às 12h, sendo devido, ainda, horas extras, com as respectivas repercussões nas verbas devidas e condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos rejeitados, bem como, a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais por ele devidos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000279-26.2020.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para declarar a nulidade processual por cerceio de defesa, determinando-se a reabertura da instrução para oportunizar a produção de prova oral pela parte autora, restando prejudicados os pedidos referentes ao mérito do apelo autoral, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que rejeitava as preliminares, e, de acordo com o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, como a matéria foi levantada em contestação, pronunciava a prescrição total da pretensão de nulidade da dispensa, extinguindo o feito com resolução do mérito. E, dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para ressalvar a suspensão da exigibilidade da verba honorária na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000283-04.2020.5.19.0055. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº AIRO-0000289-64.2020.5.19.0005. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000290-37.2020.5.19.0009. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000368-84.2020.5.19.0056. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Município para declarar a incompetência desta Especializada para conhecer e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual. Em razão da incompetência fica prejudicada a análise do recurso obreiro. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000371-61.2019.5.19.0060. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito da execução fique limitada à data de 24.10.2017, data do pedido de recuperação judicial, devendo o calculista da Vara seguir a orientação constante no site deste Tribunal para resolver o impasse, consoante consta na fundamentação deste acórdão. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000402-09.2020.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando que não consta da autuação dos presentes autos a EMBRATER EMPRESA BRASILEIRA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, como recorrente; por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da Turma proceda à reautuação dos presentes autos para fazer constar também como parte recorrente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

EMBRATER EMPRESA BRASILEIRA DE TERCEIRIZACAO LTDA, e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com republicação no DEJT. **Ordem: 16** **Processo Nº RORSum-0000426-58.2020.5.19.0001.Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação de pagamento de despesas médicas durante o período de cancelamento do plano de saúde. Custas processuais mantidas pela reclamada. **Ordem: 17** **Processo Nº RORSum-0000432-44.2020.5.19.0008.Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer do apelo obreiro para, reconhecendo a coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, referente aos pedidos: de diferença de saldo de salário e aviso prévio em virtude de defasagem salarial, no valor de R\$928,00; de diferença salarial em férias proporcionais e indenizadas no valor de R\$1.392,30; de diferença de multa de 40%, com fundamento nas disposições do artigo 485, V, do CPC. E, dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de 1) diferença salarial entre o valor efetivamente recebido pelo obreiro e o valor mensal do salário mínimo legal vigente, no importe de R\$ 528,00, observado o limite do pedido; 2) diferença de FGTS, em virtude do recolhimento a menor; e 3) diferença de 13º salário integral, pago a menor. Deferem-se, ainda, honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. E, de ofício, excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais, e determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha condenação do reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 19** **Processo Nº ROT-0000492-52.2020.5.19.0061.Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes do intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhados. Prejudicado o recurso obreiro, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda indeferia o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e condenava a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% do valor da causa. **Ordem: 20** **Processo Nº ROT-0000495-84.2020.5.19.0003.Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal e ao recurso do litisconsorte. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir a sua condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%). De ofício, determinar a contabilização dos juros de mora e a correção monetária dos créditos deferidos nos autos de acordo com o IPCA-E e SELIC, segundo a modulação prevista da decisão proferida pelo STF na ADC 58/DF, em 18/12/2020. Custas mantidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que negava provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 21** **Processo Nº AP-0000512-57.2019.5.19.0003.Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a prática de todos os atos de execução, estando adstrita a sua competência à formação do título executivo até o momento da liquidação. Por fim, declara-se a competência do Juízo Universal e determina-se sejam colocados à disposição do juízo em que se processa a recuperação judicial os valores constritos e transferidos para os presentes autos. **Ordem: 22** **Processo Nº ROT-0000516-93.2019.5.19.0262.Relator ANNE HELENA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FISCHER INOJOSA.Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, pronunciando a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 25/09/2014, julgando-as extintas, com resolução de mérito. No mérito, dar provimento ao apelo, condenando os reclamados, solidariamente, no pagamento (I) das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observando-se a jornada de trabalho declinada na petição inicial, de forma não cumulativa, com adicional de 50% e, bem assim, de seus reflexos em repouso semanais remunerados, bem como sem a repercussão desses, para evitar duplicidade, em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com sua indenização de 40%, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação e a jornada de trabalho declinada na petição inicial; (II) do adicional noturno pela jornada de trabalho que tenha sido realizada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, com adicional de 20% e, bem assim, de seus reflexos em repouso semanais remunerados, bem como sem a repercussão desses, para evitar duplicidade, em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com sua indenização de 40%, observados os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação e a jornada de trabalho declinada na petição inicial; (III) excluir da condenação os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante; e (IV) honorários advocatícios sucumbenciais pelos reclamados, fixando a verba no importe de 10% sobre o valor da condenação. Recolhimentos fiscais e previdenciários pelos reclamados, na forma da fundamentação, autorizando-se a dedução da cota-parte da empregada. De ofício, determinar a aplicação da decisão proferida nos autos da ADC 58, devendo-se proceder à contabilização dos juros de mora e à correção monetária dos créditos deferidos nos autos mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC. Custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que quanto às horas extras fixava a jornada de trabalho da autora da seguinte forma: - segundas-feiras e, das quartas-feiras aos sábados, das 8h às 19h00, com 1 hora de intervalo intrajornada (excetuam-se as terças-feiras, quando a trabalhadora usufruía do repouso semanal remunerado, conforme inicial);- domingos, das 8h às 12h, sem intervalo, sendo 2 domingos de trabalho por mês, não deferia o pleito de adicional noturno e mantinha a condenação da autora em honorários sucumbenciais, ressalvada a suspensão da exigibilidade do débito, na forma do §4º do art. 791-A da CLT.**Ordem: 25Processo Nº RORSum-0000576-53.2020.5.19.0061.Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário da parte reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União Federal, nos termos do § 2º do art. 77 do CPC atual. De ofício, reformar a sentença para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, declarando a improcedência do pedido de homologação do acordo extrajudicial referente apenas ao pagamento das parcelas incontroversas da rescisão contratual. Custas mantidas e já recolhidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda excluía a determinação de expedir ofício ao Ministério Público do Trabalho e à OAB/AL.**Ordem: 27Processo Nº ROT-0000628-14.2020.5.19.0008.Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por deserção.**Ordem: 28Processo Nº ROT-0000632-66.2020.5.19.0003.Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação efetuada no Id. 7e5b590 e dos atos processuais praticados na audiência de id. eded82e, mantida a emenda a inicial apresentada pelo autor no início da referida audiência, bem como os alvarás de autorização para saque de FGTS e liberação de seguro-desemprego, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à regular citação da recorrente, com ciência das emendas à inicial apresentadas, e que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.**Ordem: 29**Processo Nº ROT-0000657-15.2019.5.19.0262.**Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do ente público, exceto quanto à pretensão de compensação de valores de FGTS pagos e quanto ao pedido de dilação do prazo de 30 dias para 180 dias, por ausência de interesse recursal, e, no mérito, negar provimento.**Ordem: 30**Processo Nº ROT-0000664-93.2019.5.19.0007.**Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para manter a indenização compensatória por danos morais por fundamento diverso - consistente no stress pós-traumático - e majorar o valor da indenização para dez mil reais. Conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso ordinário autoral e dava provimento ao recurso adesivo patronal para excluir a indenização por danos morais referente ao stress pós-traumático advindo do assalto.**Ordem: 32**Processo Nº RORSum-0000666-61.2020.5.19.0061.**Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.**Ordem: 35**Processo Nº ROT-0000789-79.2019.5.19.0001.**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas.**Ordem: 37**Processo Nº ROT-0000821-23.2020.5.19.0010.**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto.**Ordem: 38**Processo Nº RORSum-0000821-47.2020.5.19.0002.**Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmª Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito, devendo ser oportunizado ao autor a indicação de novo endereço para a intimação da reclamada para a audiência inicial. Caso a medida se frustrasse, determinava a conversão do rito sumaríssimo para o ordinário, com a consequente citação por edital.**Ordem: 39**Processo Nº ROT-0000828-56.2020.5.19.0061.**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando o julgado, excluir da condenação a aplicabilidade da multa de 10% no caso de descumprimento da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 40**rocesso Nº ROT-0000850-25.2019.5.19.0005. **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 41**Processo Nº AP-0000854-78.2013.5.19.0003.**Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelos sócios-executados J E I e E T I e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 43** Processo Nº AP-0000863-57.2015.5.19.0007.**Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Petição por ausência de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a adequação.**Ordem: 46**Processo Nº AP-0000957-78.2019.5.19.0002. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravado no valor de R\$ 44,26, isento.**Ordem: 47**Processo Nº AP-0001196-38.2017.5.19.0007.**Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.**Ordem: 50**Processo Nº ROT-0001552-94.2019.5.19.0061.**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando a sentença, acrescer ao condeno o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos ao patrono da recorrente, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que, de ofício, condenava a autora em honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor dos pedidos rejeitados. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0001663-17.2017.5.19.0007. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a decisão: a) tornar sem efeito a penhora realizada nos autos, liberando o valor bloqueado; e b) suspender todos os atos executórios que impliquem na constrição do patrimônio da empresa recuperanda. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e cinco minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

_____, Adalgisa Jatubá Paraíso de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar.
Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.